



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 03 DE ABRIL DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio ou Termo de Parceria com Instituições de Ensino Superior para Realização de Estágios Curriculares e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **CLEUSELI MISSASSI HELLER**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio ou Termo de Parceria com Instituições de Ensino Superior para Realização de Estágios Curriculares nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - O Convênio ou Termo de Parceria autorizado por esta Lei será destinado aos acadêmicos que estão cursando o Ensino Superior que necessitam fazer Estágio Curricular obrigatório como condição para conclusão de curso.

Parágrafo Único - Será colocado à disposição dos estagiários vagas de Estágio Curricular para os acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva a ser comprovada por Atestado de Matrícula expedido pela Instituição de Ensino.

Art.3º - O Estágio Curricular deve proporcionar ao acadêmico a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar da instituição escolar, a fim de se constituir um instrumento de integração entre a teoria e a prática.

Art.4º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do Estágio;
- II - Prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitada pela Instituição de Ensino ou que se entenda como necessárias;
- III - Comunicar à Instituição de Ensino a cassação ou interrupção do Termo de Compromisso no prazo de 10(dez) dias.

8



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.5º - Compete à Instituição de Ensino:

- I - Estabelecer normas como procedimento didático-pedagógico para cumprimento do Estágio;
- II - Supervisionar o Estágio;
- III - Fornecer ao Poder Executivo Municipal instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de Estágios.

Art.6º - As Instituições de Ensino ficam obrigadas a providenciar a favor de cada estagiário, durante o período da realização do Estágio, um seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 6.494/77.

Art.7º - Fica estabelecido que será firmado, com interveniência da Instituição de Ensino conveniada, um Termo de Compromisso pelo Estagiário que terá por fim, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e o Poder Executivo Municipal.

Art.8º - O Estágio Curricular de que trata a presente Lei, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Poder Executivo Municipal.

Art.9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a ceder salas de aulas das escolas públicas municipais às Instituições de Ensino Superior, tanto públicas ou particulares, para serem utilizadas exclusivamente para atividades didáticas e pedagógicas.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2007.


CLEUSELI MISSASSI HELLER
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 03 / 04 / 2007

Resp. 